



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CONTRATO N.º012/2015, VINCULADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E MARIA FLAVIA GOMES.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **LOCATORIO**, e de outro lado a Senhora **MARIA FLAVIA GOMES**, brasileira portadora da Carteira de Identificação RG sob o n.º 056.320 SSP/AC, devidamente inscrito no CPF n 051.931.252-04 residente e domiciliado à Rua Quinco Caldas, n.º 85, Bairro Centro, Município Chapada dos Guimarães – MT, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### 1 – CLASULA PRIMEIRA DO OBJETO E FINALIDADE

1.2 – O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM 11 (ONZE) CÔMODOS, SITUADA NA TRAVESSA 03, S/N-CENTRO, NESTA CIDADE DE CHAPADA DOS GUIMARAENS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Receberá o **LOCATORIO** pelo aluguel citado a Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 33.780,00 (trinta e três mil setecentos e oitenta reais)**, valor bruto.

2.2 – O pagamento será pago em 20 parcelas, sendo cada uma no primeiro empenho e as demais no final da execução do Contrato.

2.3 - O valor pago em cada parcela corresponderá o montante de R\$ 1.689,00 ( mil seiscentos e oitenta e nove reais).

2.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 – A presente contratação prescinde de dispensa de licitação, visto que a Secretaria Municipal de Educação já fez deste endereço sua base para atendimento a população, desde do mês de janeiro de 2011, seu valor esta dentro do limite do inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

**4.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.**

### 5.0 - CLASULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

5.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

5.3 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

5.4 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

5.5 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

5.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

5.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

5.8 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

5.9 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **LOCATORIO** obrigado a pagar ao **LOCADOR**, na proporção dos alugueis que já tiverem vencidos, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 – Do **LOCATORIO**:

6.2- Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

6.3- Efetuar os pagamentos pelo aluguel do imóvel.

6.4 – Indenizar ao **LOCADOR** no caso de rescisão antecipada.

6.5– **DO CONTRATADO**:

6.6– cumprir as determinações da administração.

6.7- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade todas as cláusulas do contrato;

**7.0 – CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe global de R\$ 33.780,00 (trinta e três mil setecentos e oitenta reais) na seguinte dotação orçamentária

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Função: 12 - EDUCACAO SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

0007 - DESENVOLVIMENTO E GERENC. SECRETARIA DE EDUCACAO

Programa: Projeto/Atividade: 2019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

CÓDIGO RED ELEMENTO DE DESPESAS RECURSOS

Caracterização da atividade: MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO PRÓPRIOS

TRANSFERÊNCIAS OUTROS TOTAL

339036000000 0199 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**8.2 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 16 de Janeiro de 2015.

**LISU KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães  
**LOCATORIO**

**MARIA FLAVIA GOMES**  
**LOCADOR**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_